PROJETO DE LEI N° 92, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI N° 042, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019. Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de até R$ 2.612.566,78 (dois milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) destinados a acorrer despesas com prestação de serviços de engenharia para execução de base cartográfica por aerolevantamento, cadastro multifinalitário e implantação de sistema de informações geográficas para modernização administrativa e tributária do município de Manhuaçu e atendimento do programa de regularização fundiária e demarcação do sistema viário, com recursos do contrato de financiamento celebrado com o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Para a execução desta Lei fica o poder Executivo autorizado a utilizar operação de crédito autorizada, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 02 de outubro de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

MD. Senhor Vereador Presidente,

DD. Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda a abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal vigente.

Inicialmente, cumpre salientar que os créditos adicionais especiais destinam-se ***a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.***

Vale salientar também que a abertura de créditos adicionais não representa aumento da despesa autorizada, pois ao serem abertos os créditos, são indicadas as respectivas fontes de recursos, conforme estabelecido no art. 43, e seu § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece:

> "***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

A Lei supracitada, que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"* estabelece ainda em seu art. 41, o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (sem destaque no original)

Assim, vê-se que quanto ao aspecto de legalidade, a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, esclarecemos que os recursos se destinam a despesas com prestação de serviços de engenharia para execução de base cartográfica por aerolevantamento, cadastro multifinalitário e implantação de sistema de informações geográficas para modernização administrativa e tributária do município de Manhuaçu e atendimento do programa de regularização fundiária e demarcação do sistema viário, com recursos do contrato de financiamento celebrado com o Banco do Brasil.

Desta forma, na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores componentes desta Casa, pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido, pelo que solicitamos URGÊNCIA urgentíssima.

Manhuaçu/MG 02 de outubro de 2019.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO

Prefeito Municipal